



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL  
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2021

Câmara Municipal de Vereadores  
BOA VISTA DO SUL - RS

Certifico que a presente  
Resolução foi publicada  
em lugar de costume no dia

06/07/2021

  
Secretário Geral

“Estabelece no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul novas medidas a serem adotadas para fins de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Revoga as Resoluções de Mesa n.º 001/2020, n.º 002/2020 e n.º 004/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que

**CONSIDERANDO** a continuidade e os avanços da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no mundo e, em especial no Brasil;

**CONSIDERANDO** o novo Sistema de Monitoramento da Pandemia de Covid-19, conforme o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os avanços da vacinação local contra COVID-19, observando a população estimada pelo IBGE/2019 e o número de vacinados constante do Boletim diário sobre coronavírus em Boa Vista do Sul – posição em 05 de julho de 2021 – em que se verifica a vacinação de mais de 50% da população;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**CONSIDERANDO** que o Poder Legislativo Municipal se reúne, comumente, em duas oportunidades por mês;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção dos cuidados e medidas sanitárias preventivas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** A Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas de proteção determinadas pelas autoridades sanitárias, além das orientações e procedimentos previstos nesta Resolução.

**Artigo 2º** Fica vedado o acesso de qualquer pessoa às dependências da Câmara Municipal sem o uso de máscara de proteção cobrindo o nariz e a boca.

**Artigo 3º** Na entrada da Câmara Municipal será fixado dispenser e/ou recipiente para álcool em gel, cujo uso será obrigatório a todas as pessoas que ingressarem no recinto.

**Artigo 4º** Deverá ser afixada e mantida na sede da Câmara Municipal mensagem sobre os cuidados básicos de prevenção ao COVID-19.

**Artigo 5º** Os serviços e o atendimento presencial ao público nas dependências físicas da Câmara Municipal serão mantidos e deverão ser previamente agendados com a Secretaria da Câmara, através dos meios de comunicação oficiais, evitando aglomerações.

**§ 1º** Os serviços que não demandem atendimento presencial, deverão ser realizados preferencialmente à distância, por meio das tecnologias disponíveis (contato telefônico, e-mail e site oficial).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

§ 2º O Presidente da Câmara Legislativa, nos termos do artigo 12 do Regimento Interno, deverá avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação do serviço e acesso, bem como outras medidas que se fizerem necessárias, considerando a natureza do serviço, durante o período que persistir a calamidade pública decorrente de COVID-19, emitindo regramentos internos necessários.

**Artigo 6º** Na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, fica permitido aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e doentes crônicos (como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.), exercer suas atividades em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho.

**Artigo 7º** Ficam dispensados de comparecimento às instalações da Câmara Municipal, e abonadas as respectivas faltas, os servidores e vereadores que por recomendação médica forem aconselhados a cumprirem isolamento domiciliar em virtude de qualquer sintoma relacionado à COVID-19.

**Artigo 8º** Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Líderes de Bancadas, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto da COVID-19.

**Parágrafo único.** O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

**Artigo 9º** Nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, nas Audiências Públicas, nas reuniões de Comissões Técnicas Permanentes, bem como nas demais reuniões dos Parlamentares, fica permitida a presença de público, observado o uso obrigatório de máscara e o distanciamento interpessoal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

§ 1º Em todos casos estabelecidos pelo *caput*, em que haja a reunião do Poder Legislativo, deverá ser observada a ocupação máxima permitida para o ambiente e área útil de circulação ou permanência, conforme protocolos estabelecidos pelo Anexo Único do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, ou norma posterior que vier a lhe substituir, bem como aquilo estabelecido pelas normativas municipais.

§ 2º Em se verificando a tendência de piora na situação epidemiológica local ou outra situação que demande atenção, o Presidente da Câmara, em decisão conjunta com o Comitê Permanente de Crise, poderá restringir a presença de público nas atividades da Câmara, devendo, para tanto, editar ato específico e fundamentado para cada situação.

**Artigo 10** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Artigo 11** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções de Mesa n.º 001/2020, n.º 002/2020 e n.º 004/2020.

**Artigo 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de julho de 2021.**

**ANTIAGO RABAIOLI  
PRESIDENTE**

Registre-se e Publique-se:

**EDIANE BRAMBILLA TRESSOLDI**

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**